



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 638

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 638

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Terceiro Setor	11
Chamamento Público	11
Convênios	11
Convênios de Saúde	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.452, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023, que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 1º de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município da Estância Turística de Barra Bonita o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

Parágrafo único. Constará no Anexo Único deste Decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de

2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Dois servidores da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Um servidor da área de contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE;

III - Um servidor da área de contabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.976, de 4 de maio de 2021, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo Único do Decreto Federal nº 10.540/2020 — Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade.

Art. 5º O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICHI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.452, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025



1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	

6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		



11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, §1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		

16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada;		X	



23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		

28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício		X	



32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		

35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	



38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	

40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		



43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		

46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X



51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		

57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

Portarias

PORTARIA Nº 9.890, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Concede afastamento sem vencimentos à servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no inciso IV, do art. 40 da Lei Complementar nº 94, de 25 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 326/2024, em 11 de janeiro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Concede à servidora VANESSA MARTINS MARQUES, portadora do RG nº 40.778.702-1, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I – Ensino Infantil, admitida através da Portaria nº 5.485, de 05 de fevereiro de 2013, 02 (dois) anos de licença, com prejuízo dos salários e das vantagens pessoais, para tratar de interesses particulares, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de janeiro de 2024.
O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICHI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município da Estância Turística de Barra Bonita, por sua Secretaria Municipal de Turismo, faz publicar o presente Chamamento Público visando convocar



interessados em explorar áreas para instalação de trailers de bebidas e alimentação, no recinto do evento Carnaval 2024, que acontecerá no período de 10 (dez) a 13 (treze) de fevereiro de 2024, com a realização de shows musicais, desfiles de blocos e demais atrações carnavalescas, nas condições dispostas em Edital

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, situado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, Centro - Barra Bonita/SP (Prefeitura Municipal).

ENTREGA: DATA: 31/01/2024, até às 13:00 horas.

ABERTURA: DATA: 31/01/2024, às 13:15 horas.

O edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 17 de janeiro de 2024, José Luis Jacomini, Presidente da Comissão Organizadora.

Terceiro Setor

Chamamento Público

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, torna público para ciência dos interessados, a Reabertura do **Edital de Chamamento Público do Terceiro Setor:**

Chamamento Público do Terceiro Setor nº 02/2023 (REABERTURA)

Reabertura do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, que se destina a seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, que tem como objeto **“Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Crianças e Adolescentes entre 6 e 15 anos - Recurso Estadual”**. A data do credenciamento dos interessados será no dia 20 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas.

Edital e outras informações poderão ser obtidas através da página oficial do Município, acessando o link <https://barrabonita.sp.gov.br/transparencia/convenios>, junto a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios do Município, localizada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Bairro: Centro, Cep: 17.340-029, na cidade de Barra Bonita, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas ou através do fone (14) 3604.4000, ramal 4028, ou ainda, através do endereço eletrônico (e-mail) secretariadejustica@barrabonita.sp.gov.br. Barra Bonita, 17 de janeiro de 2024. **José Luis Rici** - Prefeito Municipal.

Convênios

Convênios de Saúde

Formalização do Termo Aditivo nº 23-2024 - Termo de Contratualização nº 01/2020 - SUS

A Prefeitura da Prefeitura Turística de Barra Bonita torna pública, para a ciência de todos:

FORMALIZAÇÃO - TERCEIRO SETOR

Formalização do Termo Aditivo nº 23/2024, referente ao Termo de Contratualização nº 01/2020 - Entidade:

Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita; Objeto: “Acréscimo ao Termo de Contratualização 01/2020, os valores temporários transferidos pelo Ministério da Saúde à ASSOCIAÇÃO, referente ao Piso Nacional da Enfermagem, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023; Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/2023, e ainda as orientações da Cartilha Piso Nacional da Enfermagem - Governo Federal” Valores R\$ 74.587,22 - Recurso Federal; Vigência: 18/01/2024 a 20/03/2024; Data de Assinatura: 17/01/2024. Barra Bonita, 17/01/2024 - José Luis Rici.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles, 1130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17.340-000 – Fone/Fax: (14) 3604-4000
E-mail: rh@barrabonita.sp.gov.br
CNPJ nº 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, com base na classificação final do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**, homologada pelo Decreto nº 6.424 de 21 de novembro de 2023, **CONVOCA** os candidatos para provimento de **04 (quatro) VAGAS** ao emprego público especificado, **conforme descrito abaixo**:

EMPREGO PÚBLICO:	ESPECIALIDADE:	VAGAS:
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I	MONITOR ESCOLAR	04
CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MICHELE DA SILVA	43811901-0	024ª
SELMA RIBEIRO DA SILVA	1126239801	025ª
MAIARA FERNANDES DE CARVALHO	488676745	026ª
MONIQUE FERNANDA NUNES CARVALHO	45539787-9	027ª

Os candidatos **deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos**, localizado à Rua Marechal Floriano nº 1.011, Centro, **no período de "01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2024"**, no horário entre às 8:00 e 11:30, e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos documentos descritos no subitem 8.3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

O candidato terá exaurido o direito de sua habilitação no Concurso Público, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses: não atender à convocação para a contratação; não entrar em exercício no emprego; não apresentar os documentos exigidos; não gozar de plena saúde física e mental.

Estância Turística de Barra Bonita/SP, 18 de janeiro de 2024.

JOSE LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 06/2024**

*ADMITE EMPREGADO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE EMPREGO
PÚBLICO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, QUE ESPECIFICA*

Barra Bonita, São Paulo

17 de janeiro de 2024

PAULO ROBERTO MARTINI SUPERINTENDENTE DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA
BONITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 170, de 07
de março de 2022, que dispõe sobre a criação de empregos
públicos de provimento em comissão no quadro de pessoal
do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e
dá outras providências.

CONSIDERANDO a vacância no emprego público de
provimento em comissão de **Diretor de Compras e
Licitações**; e

CONSIDERANDO, ademais, a referência salarial CC-02
deste respectivo emprego.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica admitido, a partir de 18 de janeiro de
2024, o Sr. **Marcos Tadeu Lima Machado**, portador de
RG/SP nº 25.081.871-1, CTPS nº 13.688, Série nº 051, CPF
nº 200.708.098-28, para exercer o emprego público de
provimento em comissão de **Diretor de Compras e
Licitações** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Barra Bonita SP - S.A.A.E., regido pela Consolidação das
Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - A nomeação do Empregado Público
Comissionado especificado no artigo anterior é feita com
base na Lei Complementar nº 170, de 07 de março de
2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra
Bonita - SAAE.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos
autorizado a proceder às anotações necessárias nos
documentos do empregado ora nomeado, para fins legais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Martini

SUPERINTENDENTE DO S.A.A.E.

Publicada no Átrio desta Autarquia nesta presente data.

PORTARIA Nº 05/2024

*EXONERA EMPREGADO DO
EMPREGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, QUE ESPECIFICA*

Barra Bonita, São Paulo

17 de janeiro de 2024

PAULO ROBERTO MARTINI SUPERINTENDENTE DO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA
BONITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 18 de janeiro
de 2024, o Sr. **VLADIMIR CORTINOVE JÚNIOR**, portador
do RG/SSP nº 49.280.325-0, CTPS nº 38.344 Série nº 358ª,
do emprego público de provimento em comissão de
Diretor de Obras e Serviços do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Barra Bonita - SP - S.A.A.E., regido pela
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos
Humanos autorizado a proceder às anotações necessárias
nos documentos do empregado público comissionado ora
exonerado, para os devidos fins legais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Martini

SUPERINTENDENTE DO S.A.A.E.

Publicada no Átrio desta Autarquia nesta presente data.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de
Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5239-0a24-7f88-5212



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 638, ano IV, veiculado em 18 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 18/01/2024 às 07:37:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5239-0a24-7f88-5212>